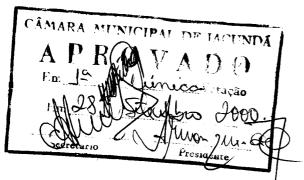
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



NOVO TEMPO NOVA REALIDADE ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO CNPJ: 05.854.633/0001-80

## LEI MUNICIPAL 2.277/00, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.



FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DO 1º E 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e cu, Prefeito Municipal de Jacundá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os subsídios dos **Vereadores**, do **Presidente**, do **1**° **Secretário** e do **2**° **Secretário** da Câmara Municipal de Jacundá, fixados nos valores abaixo consignados:

VEREADORES:	••••	R	\$ 1 800 00
1° SECRETARIO		D	2 520 00
2° SECRETÁRIO		D.	\$ 2.340.00
PRESIDENTE			2.340,00
		····· K	D 3.24U,UU

- $\mathcal{S}$  P Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada;
- § 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;
- \$ 3° Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de Sessões mensais, salvo nos casos previstos neste Regimento.
- Art. 2º Por Sessão Extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) permitida a realização de apenas uma Sessão Extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.
- Art. 3º Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



PODER EXECUTIVO
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
CNPJ: 05.854.633/0001-80

índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

- I. O Subsídio do Vereador não poderá ser maior que Trinta por Cento (30%) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;
- II. total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município.
- Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:
- I. a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados a seus servidores;
- II. operação de crédito;
- III. receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. transferência oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 09 de outubro do ano de 2000.

JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO Prefeito Municipal